



Confederação Brasileira de Futebol
Diretoria de Competições

Plano Geral de Ação
Segurança, Transportes e Contingências
Campeonato Brasileiro Série C de 2020

Lei nº 10.671, de 15/05/2003
Estatuto de Defesa do Torcedor

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	4
PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR	6
EMBASAMENTO LEGAL	7
AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS	8



INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado às competições coordenadas pela CBF.

O Plano Geral de Ação – PGA consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, abrangendo transportes e contingências para atender as partidas válidas pela competição, em função dos aspectos legais e normativos para todo o território nacional.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas nesta competição, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências dos entes federados e de cada estádio.



COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Campeonato Brasileiro Série C de 2020 será coordenado pela Diretoria de Competições da CBF (DCO), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da CBF representado pelo Diretor de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da CBF e pelas federações estaduais. Os interessados poderão consultar a DCO da CBF:

Diretor de Competições: Manoel Medeiros Flores Júnior

E-mail: manoel.flores@cbf.com.br

Tel.: (021) 3572.1928

Fax: (021) 3572.1990

End.: Av. Luiz Carlos Prestes 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: - 22775-055

Site da CBF: www.cbf.com.br



PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecidas pelo EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (Reproduzindo o texto do EDT):

“(…)

Art. 6º A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.

§ 5º A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.”



IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

Nome: Roberto Sardinha

E-mail: ouvidoriacompeticoes.sardinha@cbf.com.br

Site da CBF: www.cbf.com.br



EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

“(…)

Art. 17. É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º Os planos de ação de que trata o caput serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.”



AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

Item	Ação	Referência à Lei Nº 10.671/03
01	<p>Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados pela CBF como Plano Geral de Ação – PGA.</p> <p>Solicitar a apresentação do Plano de Ação Especial em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público.</p> <p>Comentário: A elaboração e o envio dos Planos de Ação Especial à CBF são válidos para todas as partidas da competição.</p>	Art. 1o-A e 17º, parágrafos 1º, 2º e 3º.
02	<p>Segurança: Publicar o PGA no sítio eletrônico da CBF.</p> <p>Comentário: O prazo de publicação seguirá o mesmo referente a regulamento, tabelas e nome do Ouvidor da Competição, ou seja, 60 (sessenta) dias antes do início da Competição.</p>	Art. 5º e 17º, parágrafo 3º
03	<p>Segurança: Adotar medidas para atender a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p>Comentário: A segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade concorrente do poder público, das Confederações, Federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.</p>	Art. 1º-A , 13º e 14º



04	Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; Parágrafo Único
05	Segurança: Auxiliar no cumprimento das peculiaridades previstas para o torcedor nos recintos esportivos seguindo o Planejamento Especial do evento.	Art. 13º- A e incisos
06	Segurança: Oficiar ao poder público e aos órgãos competentes para solicitar a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.	Art. 14º, I
07	Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. Comentário: Os clubes detentores do mando de campo devem enviar as informações conforme a tabela da competição, ao Poder Público. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial.	Art. 14º; II
08	Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentário: O SAT deverá ser instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, preferencialmente, ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio, de fácil acesso e identificação.	Art. 14º; III



09	<p>Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p> <p>Comentário: Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.</p>	Art. 14º; § 1º
10	<p>Contingências: A CBF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiária o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.</p>	Art. 16º; II
11	<p>Contingências: Disponibilizar:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Um (01) médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio;b. Uma (01) ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio. <p>Comentário: A Federação deverá primar pela execução dessa ação.</p>	Art. 16º; III e IV
12	<p>Contingências: Oficiar previamente os jogos à autoridade de saúde.</p> <p>Comentário: Solicitamos que as Federações enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual/Municipal ou Distrital de Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial.</p>	Art. 16º; V
13	<p>Segurança: Elaborar este PGA.</p>	Art. 17º; §1º



14	<p>Segurança: Elaborar o Plano de Ação Especial.</p> <p>Comentário: Para elaboração do Plano de Ação Especial recomenda-se uma reunião envolvendo as entidades de prática desportiva de nível Estadual e órgãos do Poder Público.</p>	Art. 17º; § 2º
15	<p>Segurança: Publicar o Plano Geral de Ação no sítio eletrônico específico da competição.</p>	Art. 17º; § 3º
16	<p>Segurança: Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.</p> <p>Comentário: A CBF confirmará a programação dos estádios conforme Regulamento Específico da Competição.</p>	Art. 18º
17	<p>Segurança: A entidade detentora do mando de jogo adotará providências para a organização na emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.</p> <p>Comentário: A Federação deverá adotar providências pela execução adequada dessa ação.</p>	Art. 21º
18	<p>Segurança: A numeração constante no ingresso e a sua correspondência no local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de campo.</p> <p>Comentário: A segurança deverá estar ajustada a realidade das instalações do estádio.</p>	Art. 22, II, § 1º



19	<p>Segurança: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio.</p> <p>Comentário: Cabe a segurança monitorar o fluxo de acesso de público, nos estádios com capacidade acima de 10.000 (dez mil) pessoas.</p>	Art. 22º; § 2º e § 3º
20	<p>Segurança: Encaminhar ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Público e profissionais habilitados.</p> <p>Comentário: A CBF para competições profissionais de futebol programará em suas tabelas estádios com os laudos técnicos em vigor.</p>	Art. 23º; § 1º, § 2º e Art. 43
21	<p>Segurança: O controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei.</p> <p>Comentário: A CBF para competições profissionais de futebol programará em suas tabelas estádios dotados com CFTV.</p>	Art. 25º



22	<p>Transportes: Oficiar ao poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p>Comentário: O Clube com mando de campo deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente.</p> <p>As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho, segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial.</p> <p>No caso onde houver o emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem o Clube de mando de campo deverá oficiar ao Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 26º; I, II e III, Art. 27 º, II
23	<p>Transportes: As áreas de estacionamentos externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego.</p> <p>As áreas de estacionamentos internos do estádio deverão estar identificadas e previstas nos acessos as instalações.</p> <p>Comentário: Para as áreas de estacionamentos internos do estádio deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público.</p> <p>Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.</p>	Art. 27 º, I



24	<p>Saúde: Oficiar ao Poder Público para realizar fiscalização no que tange a comercialização de alimentos, bebidas e condições de higiene.</p> <p>Comentário: O clube de mando de campo deverá assegurar que as instalações físicas do estádio estejam em boas condições de limpeza e higiene.</p> <p>A CBF confirmará a programação do estádio com o Laudo de Condições Sanitárias e Higiene em vigor.</p>	Art. 28º, § 1º e § 2º, Art. 29º, Parágrafo Único
25	<p>Segurança: O clube de mando de campo deverá oficiar ao órgão de segurança pública solicitando agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.</p> <p>Comentário: Os procedimentos para segurança da equipe de arbitragem (escolta, batedor e estádio) deverão constar no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 31º
26	<p>Segurança: A CBF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.</p>	Art. 31–A
27	<p>Segurança: Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público.</p> <p>Comentário: As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico, cadastro e envio das informações para a Federação e clube detentor do mando de campo. Nos casos de promoção de tumulto, prática ou incitação a violência, invasão a local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas por parte da torcida/torcedores serão adotados procedimentos administrativos, operacionais e legais constantes no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 39–A



28	Segurança: O Plano de Ação Especial deverá prever as condições administrativas, operacionais e legais para atendimento do disposto neste artigo.	Art. 41–A
29	Segurança, Transporte e Contingências: Promover o levantamento das possíveis situações de risco a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios. Comentário: A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano Especial de Ação.	Art.13º,14º,15º,16º,17º,18º,19º, 23º, 26º,27º, 31º, 39–A e 39–B
30	Segurança, Transporte e Contingências: Para as competições de caráter desportivo não profissional recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA.	Art. 43



Plano Geral de Ação

Segurança, Transportes e Contingências.

Revisão

Rômulo Meira Reis

Coordenador de Estádios e Segurança

Coordenação

Manoel Medeiros Flores Junior

Diretor de Competições da CBF

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2020.

Diretoria de Competições